



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 890, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Institui a campanha “Maio Laranja” no âmbito do Município de Valente-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente visando o enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Valente.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município mobilizará todos os segmentos da sociedade e promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Valente e tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º. Deverão ser fixados cartazes em todas as escolas e demais órgãos públicos, contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão da Polícia Militar e demais órgãos da rede de proteção de crianças e adolescentes”.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Parágrafo único – As ações a que alude o artigo antecedente poderão ser estendidas às escolas particulares e demais espaços do setor privado do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do ~~á~~rio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 11 de abril de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito